



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 054, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

INSTITUI OS FERIADOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os dias 13 de maio, 26 de julho e 31 de outubro, consagrados feriados do Município de Marechal Floriano.

Parágrafo único - As datas estabelecidas no caput deste artigo são em função da inauguração da estrada de ferro, do dia de Santa Ana, consagrada Padroeira do Município e da publicação da Lei de criação do Município de Marechal Floriano, respectivamente.

Art. 2º - Fica estabelecido que nos feriados consagrados ao Município de Marechal Floriano, somente funcionarão os setores de serviços essenciais, ficando vedado o funcionamento do comércio, agências bancárias e demais estabelecimentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 21 de dezembro de 1993.

SANCIJNO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° <u>054 / 1993</u>
EM <u>21 / 12 / 1993</u>
<u>Elias Kiefer</u>
PREFEITO MUNICIPAL

Elias Kiefer  
Elias Kiefer  
PREFEITO MUNICIPAL